

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3241/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

Objeto: Chamamento público para credenciamento para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Buriti/MA.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitanet.com.br

Período: 26/01/2026 à 26/01/2027.

Base legal: Este procedimento caracteriza-se como credenciamento, na forma dos arts. 78, inciso I, e 79, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, constituindo procedimento auxiliar das contratações públicas, sendo as contratações dele decorrentes formalizadas por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 121 de 20 de janeiro de 2026.

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; e em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

01 – PREÂMBULO

1.1 O município de Buriti - MA, inscrito no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, localizado na Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, nesta cidade, através do Agente de Contratação, nos termos da Lei 14133/21 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitanet.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. José Fernandes Macedo Júnior – Agente de Contratações, designada pela Portaria nº 025/2025-GP, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:

- Site oficial do município de Buriti - MA: www.buriti.ma.gov.br, Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitanet.com.br,
- Poderá ser solicitado via e-mail: contratapmburiti@gmail.com
- E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Buriti - MA em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado

ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 – OBJETO

2.1 Chamamento público para Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Buriti/MA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das condições gerais:

3.1.1 Poderão participar do presente credenciamento as empresas, que atenderem ao objeto deste credenciamento, conforme descrição no Termo de Referência e que estejam situadas no município de Buriti - MA, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 Das vedações:

3.2.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.2.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste procedimento auxiliar;

3.2.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.2.1.3. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.1.4. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.5. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.6. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.2.1.6.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.2.1.7. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.1.8. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitanet.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitanet cujo o telefone está disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2. O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (www.licitanet.com.br).

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Buriti - MA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor deste procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento.

4.7. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.8. O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

05 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para este procedimento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste procedimento auxiliar, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº

14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezento) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de Buriti - MA, pelos preços estipulados em seu edital.

5.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

06 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

6.2 O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

6.5 Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na inabilitação do interessado;

6.6 Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

6.7 Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

6.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

07 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

7.1 . Considerando que o presente procedimento adota o credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, não haverá fixação de quantitativo individual por credenciado. Dessa forma, o fornecedor deverá informar apenas os valores unitários dos itens para os quais pretende se credenciar, conforme parâmetros estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo o quantitativo global estimado definido exclusivamente para fins de planejamento administrativo.

7.2 Os instrumentos contratuais decorrentes deste credenciamento conterão os valores unitários dos produtos, não gerando obrigação de fornecimento mínimo ou máximo por credenciado. A efetiva execução do fornecimento ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração.

7.3 A distribuição da demanda entre os credenciados não será automática nem igualitária, observando-se, em cada abastecimento, os critérios definidos no Termo de Referência, especialmente:

I – a adoção do preço médio semanal do Estado do Maranhão divulgado pela ANP como parâmetro máximo;

II – a localização geográfica do posto e a economicidade logística;

III – a necessidade operacional do serviço público;

IV – a continuidade e eficiência do abastecimento da frota municipal.

7.4 Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

7.5 . Eventuais dúvidas relativas ao procedimento de cadastro, uso da plataforma eletrônica ou funcionalidades do sistema deverão ser esclarecidas diretamente junto à plataforma Licitanet, não cabendo à Administração responsabilidade por questões operacionais do sistema.

7.6 Os credenciados deverão respeitar integralmente os preços máximos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, especialmente aqueles definidos com base no preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo vedada a cobrança de valores superiores.

7.7 Na hipótese de divergência ou inconsistência entre a descrição dos itens constante na plataforma eletrônica e aquela prevista neste Edital e em seus anexos, prevalecerá, para todos os efeitos, o descriptivo constante no Edital.

08 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTE EDITAL, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, A SEGUIR INFORMADA:

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto deste procedimento auxiliar, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

09 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O fornecimento dos combustíveis deverá ser realizado em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas, parâmetros de preço, forma de execução, controle e demais exigências estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital;

9.2. Município de Buriti/MA, por meio da §, na condição de órgão gerenciador do credenciamento, bem como das Secretarias e Fundos participantes, reserva-se o direito de acompanhar, fiscalizar e controlar permanentemente a execução do fornecimento pelos credenciados, podendo, quando constatadas irregularidades, descumprimento contratual, má qualidade do produto, divergência de preços ou qualquer outra infração às condições estabelecidas, instaurar processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento;

9.3. O credenciamento se caracteriza como relação de fornecimento contínuo de bens, formalizada por meio de contratos administrativos decorrentes de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.;

10 - DAS SANÇÕES

10.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante procedimento auxiliar ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- e) Fraudar o procedimento auxiliar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento auxiliar;
 - I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento auxiliar sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento auxiliar;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

11.2 - Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

11.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

11.4 - Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada.

11.5 - As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12 - DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 É de exclusiva responsabilidade do contratado, não sendo possível sua transferência ao Município de Buriti-MA, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução do contrato.
- 12.2 - É de exclusiva responsabilidade do contratado a reparação de quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual, não cabendo ao Município de Buriti-MA qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

- 13.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.
- 13.2 - O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;
- 13.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:
- a) Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200- 2 de 2001; ou
- 13.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- 13.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.
- 13.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.
- 13.7 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.
- 13.8 - O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.9 - O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.
- 13.10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14 - DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

14.1. Concluída a análise da documentação de habilitação, todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital serão considerados aptos e devidamente credenciados, não havendo classificação, hierarquização ou ordenação competitiva entre os credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, sendo assegurado o ingresso de novos interessados a qualquer tempo. As solicitações de credenciamento protocoladas após

a publicação do edital serão analisadas pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do respectivo protocolo.

14.3. A escolha do posto credenciado para cada abastecimento não se dará por ordem de inscrição, lista, rodízio prévio ou qualquer forma de hierarquização, mas sim com base em critérios objetivos diretamente relacionados à execução do objeto, especialmente:

- a) observância do preço médio semanal do Estado do Maranhão divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, adotado como parâmetro máximo de referência;
- b) localização geográfica do posto credenciado e menor custo logístico para a Administração;
- c) tipo de combustível necessário para o atendimento da demanda;
- d) urgência, continuidade e necessidade operacional do serviço público a ser executado.

14.4. recusa injustificada e reiterada do credenciado em atender às solicitações de abastecimento poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em advertência, suspensão ou descredenciamento.

14.5. recusa injustificada e reiterada do credenciado em atender às solicitações de abastecimento poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em advertência, suspensão ou descredenciamento.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

16 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17 - DOS PREÇOS PRATICADOS

17.1 - O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O Município de Buriti - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.2 - É facultado ao Município de Buriti - MA, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

18.3 - O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de Buriti - MA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

18.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

18.5 - Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

18.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

18.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Buriti - MA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

18.8 - Todos quantos participarem deste procedimento auxiliar têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

18.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

18.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

19 - DOS ANEXOS

19.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de Termo de Credenciamento.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Buriti - MA, no endereço eletrônico: www.buriti.ma.gov.br

20.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.1.1. ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

1.1.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

1.1.3. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada

Buriti - MA, 23 de janeiro de 2026.

Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Domingos Dias da Silva
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

Raimundo Lopes da Silva Filho
Secretário Municipal de Saúde

Sherlyane Machado de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Secretarias Municipais do Município de Buriti/MA, em postos revendedores legalmente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela lei 14.133/2021, em seus artigos 78 inciso I e 79 inciso I e III para abastecimento direto e contínuo da frota de veículos oficiais, locados e demais equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Buriti-MA, bem como aqueles que vierem a ser incorporados durante a vigência do credenciamento.

1.2. Especificações do objeto, quantitativo e valor estimado dos produtos:

ITEM	 DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	L	376000	5,90	2.218.400,00
2	Oleo Diesel Comum	L	330000	6,17	2.036.100,00
3	Oleo Diesel S10	L	950000	6,01	5.709.500,00

1.3. Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público e processo de edital.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.5. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, a fim de assegurar o cumprimento integral de todas as exigências técnicas e normativas previstas no contrato.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O credenciamento estará disponível enquanto a vigência do Edital que o regulamenta, até a disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. Considerando tratar-se de **mercado fluido**, nos termos do artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os postos credenciados se dará mediante referência periódica (semanal) do preço médio de mercado praticado no Estado do Maranhão, adotado como parâmetro oficial para a execução do abastecimento.

- 2.2. Para fins de definição do valor de referência, a Administração adotará, **semanalmente**, o **preço médio de revenda praticado no Estado do Maranhão**, conforme divulgado pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, disponível no endereço eletrônico:
<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>. Esse valor será utilizado como base para a realização dos abastecimentos da respectiva semana, abrangendo os combustíveis previstos neste instrumento.
- 2.3. Os postos credenciados deverão praticar, no momento do abastecimento, preços iguais ao preço médio semanal do Estado do Maranhão divulgado pela ANP, sendo vedada a cobrança de valores superiores ao parâmetro adotado pela Administração.
- 2.4. Na hipótese de mais de um posto credenciado atender ao preço de referência adotado, a escolha do estabelecimento para o abastecimento considerará critérios de economicidade operacional e logística, priorizando aquele que proporcione menor custo global à Administração, especialmente em razão da distância e do deslocamento da frota.
- 2.5. A localização geográfica do posto credenciado será considerada na aferição da solução mais vantajosa, uma vez que eventuais diferenças de preço podem ser neutralizadas por custos adicionais de deslocamento. Assim, será priorizado o abastecimento em estabelecimentos que, além de observarem o preço médio semanal do Estado do Maranhão divulgado pela ANP, estejam situados em raio de proximidade que assegure maior eficiência e economicidade à operação.
- 2.6. O Município manterá o edital de chamamento público aberto de forma permanente, em sítio eletrônico oficial, permitindo o ingresso de novos postos a qualquer tempo, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. Os preços praticados pelos credenciados deverão corresponder fielmente aos valores exibidos na bomba no ato do abastecimento e estar compatíveis com o preço médio semanal do Estado do Maranhão adotado como referência. A constatação de divergência ou cobrança indevida ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 2.8. Em situações de deslocamento em viagem oficial, devidamente autorizada pela Administração, será admitido o abastecimento em postos localizados fora do território do Município de Buriti-MA, inclusive em outros Estados da Federação, desde que o estabelecimento esteja previamente credenciado no âmbito do presente chamamento público.
- 2.9. Nesses casos, o abastecimento deverá observar, **obrigatoriamente**, como parâmetro máximo de cobrança, o preço médio semanal do Estado do Maranhão divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vigente à data do abastecimento, vedada a cobrança de valores superiores ao referido parâmetro, ainda que o posto esteja localizado fora do Estado.

- 2.10. A autorização para abastecimento fora do Município ou do Estado deverá estar vinculada à necessidade operacional da viagem oficial, à inexistência de autonomia suficiente do veículo para ida e retorno, ou à indisponibilidade de postos credenciados no trajeto, devendo tais circunstâncias ser registradas no controle administrativo do abastecimento.
- 2.11. O abastecimento realizado fora do Município ou do Estado não afasta a obrigação do credenciado de cumprir integralmente as condições previstas neste instrumento, inclusive quanto à fidelidade dos valores praticados na bomba, à emissão regular da nota fiscal e à compatibilidade com o preço médio semanal do Estado do Maranhão adotado como referência pela Administração

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 5.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Forma de Fornecimento

- 6.1. O fornecimento de combustíveis será realizado de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais participantes, durante a vigência do credenciamento, mediante requisição formal ou autorização de abastecimento emitida pela Administração.
- 6.2. O abastecimento ocorrerá diretamente nas bombas dos postos credenciados, observando-se os tipos de combustíveis previstos neste Termo de Referência e os parâmetros de preço estabelecidos, especialmente a adoção do preço médio semanal do Estado do Maranhão divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Local de Entrega

- 6.3. O fornecimento dos combustíveis será realizado, prioritariamente, nas instalações dos postos credenciados localizados no Município de Buriti-MA.
- 6.4. Todavia, considerando a natureza das atividades administrativas, operacionais e essenciais desempenhadas pelas Secretarias Municipais — notadamente deslocamentos intermunicipais e interestaduais, transporte escolar, atendimentos de saúde, ações sociais e viagens oficiais — será admitido o abastecimento em postos credenciados localizados fora do Município de Buriti-MA e, quando necessário, fora do Estado do Maranhão, desde que:
 - a) o posto esteja regularmente credenciado no âmbito deste procedimento;
 - b) o abastecimento esteja vinculado a viagem oficial previamente autorizada;
 - c) seja observada, como parâmetro máximo de cobrança, a referência do preço médio semanal do Estado do Maranhão divulgado pela ANP, vigente à data do abastecimento;
 - d) haja necessidade operacional devidamente justificada, como insuficiência de autonomia do veículo para ida e retorno, inexistência de postos credenciados no trajeto ou situações emergenciais.

Horário de Abastecimento

- 6.5. O abastecimento dos veículos oficiais deverá ocorrer preferencialmente durante o horário regular de funcionamento dos postos credenciados, observadas as necessidades operacionais de cada Secretaria participante.
- 6.6. Para os serviços essenciais, especialmente aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, transporte escolar, ações sociais, defesa civil e atividades emergenciais, o abastecimento deverá ser assegurado em regime contínuo, inclusive fora do horário comercial, à noite, aos finais de semana e em feriados, sempre que a natureza do serviço exigir
- 6.7. Os postos credenciados que funcionem em regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas deverão manter essa disponibilidade para atendimento da frota municipal, quando acionados, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a pronta resposta às demandas emergenciais
- 6.8. Nos casos de abastecimento realizados fora do horário comercial, especialmente em viagens oficiais, a execução deverá observar as mesmas condições de preço, qualidade e controle previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto à adoção do preço médio semanal do Estado do Maranhão divulgado pela ANP.

Prazo de Atendimento

6.9. O abastecimento deverá ser realizado **de forma imediata**, no momento da apresentação do veículo oficial ao posto credenciado, respeitado o horário de funcionamento do estabelecimento, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, quando se tratar de serviços essenciais ou situações emergenciais devidamente caracterizadas.

Responsabilidade pelo Fornecimento

6.10. Caberá ao posto credenciado garantir:

- a) disponibilidade do combustível nas condições contratadas;
- b) a correta identificação do veículo, do tipo de combustível e da quantidade fornecida;
- c) a observância dos parâmetros de preço definidos pela Administração;
- d) a emissão regular da nota fiscal correspondente ao abastecimento realizado;
- e) a manutenção das condições de habilitação e credenciamento durante toda a execução.

6.11. O fornecimento deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional à Administração, inclusive quanto a taxas, encargos ou custos indiretos não previstos

Padrões de Qualidade

6.12. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais legislações aplicáveis.

6.13. Serão recusados abastecimentos que apresentem indícios de adulteração, desconformidade com os padrões regulatórios, divergência de volume, cobrança em desacordo com o preço de referência adotado ou qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade do produto ou a segurança dos veículos.

6.14. Constatada qualquer inconformidade, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa de valores, aplicação de penalidades e descredenciamento, conforme previsto neste Termo de Referência

Sistema de Identificação, Registro e Controle dos Abastecimentos

6.15. O abastecimento dos veículos e equipamentos oficiais deverá ocorrer mediante identificação prévia, por meio de cartão, QR Code, senha, código eletrônico ou outro meio de identificação, fornecido ou validado pela Administração, previamente vinculado ao veículo, equipamento ou servidor responsável, conforme o sistema de controle adotado.

6.16. Cada abastecimento realizado deverá ser obrigatoriamente registrado no sistema de controle do posto credenciado ou em meio eletrônico equivalente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número do cartão, código, QR Code ou identificador do veículo ou equipamento;
- b) placa do veículo ou código patrimonial do equipamento;
- c) nome e matrícula do motorista ou servidor responsável;
- d) quilometragem atual do veículo ou horímetro, quando aplicável;
- e) tipo de combustível fornecido;
- f) quantidade abastecida, em litros;
- g) preço unitário aplicado, conforme o parâmetro adotado pela Administração;
- h) valor total da operação;
- i) data e hora do abastecimento.

6.17. Após cada abastecimento, o posto credenciado deverá emitir comprovante físico ou extrato eletrônico, a ser entregue ao condutor ou servidor responsável, para fins de conferência, controle interno e posterior fiscalização.

6.18. A emissão das Notas Fiscais Eletrônicas deverá ocorrer com base nos abastecimentos efetivamente realizados e devidamente registrados, observando-se a legislação fiscal aplicável e os parâmetros de preço definidos neste Termo de Referência.

6.19. As informações de abastecimento poderão ser confrontadas periodicamente pela fiscalização da Administração, que poderá solicitar relatórios consolidados, extratos, planilhas ou outros documentos comprobatórios, inclusive para fins de auditoria, controle e apuração de eventuais inconsistências.

6.20. O posto credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato e do credenciamento, sua regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e regulatória, bem como a autorização de funcionamento junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento.

Materiais e Estrutura a serem Disponibilizados pelo Credenciado

6.21. Para a adequada execução do objeto, o posto credenciado deverá dispor, às suas expensas, dos seguintes recursos mínimos:

- a) sistema ou equipamento eletrônico para registro das transações de abastecimento, compatível com cartão, senha, QR Code ou outro meio de identificação validado pela Administração;
- b) emissão de comprovante ou extrato eletrônico por abastecimento;
- c) espaço físico adequado para atendimento dos veículos oficiais;
- d) equipe de funcionários capacitada para operação, observadas as normas ambientais, de segurança e de qualidade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.
- 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 7.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem

o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

- 8.1. O fornecimento de combustíveis será recebido provisoriamente de forma imediata, no ato do abastecimento, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante conferência da quantidade fornecida, do tipo de combustível, do preço aplicado, da identificação do veículo e do registro da operação, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 22, inciso X, e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.
- 8.2. O recebimento provisório imediato não afasta a realização de verificação administrativa e documental posterior, a ser efetuada com base na nota fiscal, nas requisições de abastecimento, nos registros de controle e na compatibilidade dos valores cobrados com o preço médio semanal do Estado do Maranhão divulgado pela ANP, para fins de liquidação e pagamento da despesa.
- 8.3. O fiscal do contrato formalizará o recebimento provisório mediante registro ou termo detalhado, individual ou consolidado por período, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme disposto no art. 22, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022.
- 8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo ou registro detalhado deverá conter o histórico dos abastecimentos realizados, a análise da execução contratual, a verificação de conformidade dos preços, bem como o apontamento de eventuais ocorrências, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a consolidação e verificação da documentação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante aceitação formal, observados os seguintes procedimentos:

- 8.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, nos termos do art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022;
- 8.5.2. Analisar os relatórios, registros e documentos apresentados pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as devidas correções;
- 8.5.3. Emitir termo ou registro detalhado para efeito de recebimento definitivo do fornecimento realizado, com base na documentação apresentada;
- 8.5.4. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato apurado pela fiscalização, conforme os parâmetros contratuais.
- 8.5.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

8.6. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à quantidade, qualidade ou valores cobrados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento

- 8.7. Não será efetuado o recebimento definitivo nem o pagamento enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela qualidade do produto fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1. o prazo de validade;
 - 8.11.2. a data da emissão;
 - 8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.11.5. o valor a pagar; e
 - 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.15. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

- 8.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 8.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto com características padronizadas, mercado fluido e possibilidade de atendimento simultâneo por múltiplos fornecedores, não havendo competição excludente entre os interessados.
 - 9.1.1. No procedimento de credenciamento não haverá julgamento de propostas por menor preço, uma vez que os preços de fornecimento dos combustíveis serão padronizados e controlados pela Administração, com base no preço médio semanal do Estado do Maranhão divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, adotado como parâmetro máximo para o abastecimento.
 - 9.1.2. Todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e às exigências operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento serão considerados aptos e credenciados para execução do objeto, sem limitação de quantidade de participantes.
 - 9.1.3. A distribuição da demanda entre os postos credenciados observará os critérios definidos no modelo de execução do objeto, especialmente:
 - j) o atendimento ao preço de referência semanal adotado pela Administração;
 - k) a localização geográfica e a economicidade logística;
 - l) a necessidade operacional do serviço público;
 - m) a continuidade e eficiência do abastecimento da frota.

9.1.4. A opção pelo credenciamento justifica-se por permitir ampla competitividade permanente, redução do risco de desabastecimento, flexibilidade operacional, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente em razão da natureza contínua do fornecimento de combustíveis e da variação periódica de preços no mercado

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma **parcelada, contínua e sob demanda**, conforme as necessidades das Secretarias Municipais participantes, durante a vigência do credenciamento, mediante requisições formais ou autorizações de abastecimento emitidas pela Administração.

9.2.1. Justificativa do Fornecimento Parcelado:

9.2.1.1. Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a demanda por combustíveis não ocorre de forma uniforme ou previamente concentrada ao longo do exercício, mas sim de maneira variável e diretamente vinculada à utilização efetiva da frota municipal, às rotinas administrativas, aos serviços essenciais e às situações extraordinárias que exigem deslocamentos imediatos.

9.2.1.2. O fornecimento parcelado mostra-se o modelo mais adequado, pois permite que o abastecimento seja realizado exclusivamente quando houver necessidade real, no exato momento da utilização dos veículos, garantindo maior controle do consumo, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e aderência à dinâmica operacional das Secretarias Municipais.

9.2.1.3. Além disso, o modelo de fornecimento parcelado é inerente ao próprio abastecimento de combustíveis, que ocorre por consumo direto na bomba, inviabilizando qualquer forma de aquisição concentrada ou antecipada. Tal sistemática assegura a continuidade dos serviços públicos, evita paralisações por falta de combustível, possibilita o atendimento simultâneo de múltiplas unidades administrativas e reduz riscos operacionais associados à dependência de um único ponto de fornecimento.

9.2.1.4. Dessa forma, o fornecimento parcelado revela-se mais eficiente, econômico e compatível com o interesse público, garantindo flexibilidade operacional, controle administrativo e plena disponibilidade da frota municipal para o desempenho das atividades institucionais e dos serviços públicos essenciais

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;](#)

- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante.
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira;

- 9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 9.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 9.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro do procedimento auxiliar deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 9.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 9.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação
- 9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- 9.26. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 9.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - 9.27.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.28. Licença de Funcionamento da Empresa proponente, expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ou órgão regulador análogo
 - 9.28.1. Comprovação de Registro na Agencia Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual, deverá ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor.
- 9.29. Atestado emitido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, informando que o posto está dentro das condições exigidas por aquele órgão.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, considerando o preço médio semanal de revenda praticado no Estado do Maranhão, conforme dados oficiais disponibilizados no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

- 10.2. Para fins de estimativa, foram considerados os quantitativos previstos para cada tipo de combustível, conforme levantamento de demanda das Secretarias Municipais participantes, aplicando-se a esses quantitativos o preço médio semanal do Estado do Maranhão vigente à época da elaboração deste Termo de Referência.

10.3. Em razão dos parâmetros adotados, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 9.964.000,00 (nove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais).

10.4. O valor estimado possui caráter meramente referencial e não vinculante, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, à previsão orçamentária e ao controle da execução, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração, tendo em vista que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda.

10.5. Considerando a adoção do procedimento de credenciamento, bem como a utilização do preço médio semanal do Estado do Maranhão divulgado pela ANP como parâmetro de referência, os valores efetivamente pagos poderão variar ao longo da execução, em função das oscilações normais do mercado, sempre observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

10.6. Para fins de planejamento orçamentário e controle da execução, o valor total estimado da contratação, encontra-se distribuído entre as Secretarias e Fundos participantes, conforme a estimativa de consumo apresentada por cada órgão, nos seguintes termos:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Valor estimado: R\$ 4.402.100,00 (quatro milhões, quatrocentos e dois mil e cem reais).

Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB

Valor estimado: R\$ 3.533.900,00 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil e novecentos reais).

Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde

Valor estimado: R\$ 1.789.800,00 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Fundo Municipal de Assistência Social

Valor estimado: R\$ 238.200,00 (duzentos e trinta e oito mil e duzentos reais).

10.7. Os valores acima possuem caráter meramente estimativo e referencial, não constituindo obrigação de execução integral, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a efetiva utilização da frota de cada Secretaria, observados os limites orçamentários e financeiros de cada Fundo ou unidade administrativa.

10.8. A execução financeira observará a disponibilidade orçamentária de cada Secretaria e Fundo participante, sendo as despesas empenhadas de forma individualizada, conforme a origem dos recursos e as normas de execução orçamentária vigentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Buriti-MA,



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

vinculadas às Secretarias e Fundos participantes, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 11 00 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0077 2100 0000 MANUT. FUNC. EDUCAÇÃO BÁSICA – 30%

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2020 0000 PNATE – TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2025 0000 QSE – QUOTA DE SALÁRIO

EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 1010 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUN. SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0011 2022 0000 GESTAO E DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 08 00 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0024 2041 0000 MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0024 2120 0000 MANUT. FUNC. FMAS

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

11.2. As dotações acima poderão ser complementadas, remanejadas ou ajustadas, caso necessário, mediante abertura de créditos adicionais ou apostilamento, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

11.3. A emissão dos empenhos ocorrerá de forma individualizada por Secretaria ou Fundo, conforme a efetiva execução do fornecimento e a disponibilidade orçamentária, respeitados os limites legais e financeiros

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDECIAIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI - MA, E A EMPRESACNPJ:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede ànº, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº....., nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado. CONTRATADO:, inscrito no CNPJ sob nºlocalizadana..... neste ato representada por, portador do CPF: doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital acima em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Buriti/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025, INEXIGIBILIDADE Nº: xx/2025, CREDENCIAMENTO Nº: xx/2025, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os exames a serem realizados, bem como os valores a serem pagos pela contratante, serão os ofertados na Tabela constante no Termo de Referência.

3.2. Da estimativa:

LANÇAR PLANILHA COM ITENS CREDENCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O pagamento será realizado conforme informado em Edital e Termo de Referência.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela tesouraria.

4.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação de serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento serão informadas no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação e credenciamento.

6.2 - A execução dos serviços será realizada **sob demanda**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, durante todo o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento:

- a) o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) a atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- h) a decretação de falência;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- k) razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a procedimento auxiliar ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- e) Fraudar o procedimento auxiliar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;
j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- o) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#) I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos

serviços prestados;

9.2. Obriga-se a colocar à disposição do Município de BURITI - MA, os serviços que se compromete a realizar.

9.3. Os serviços serão realizados conforme informações e demais exigências do TERMO DE REFERENCIA.

9.4. Manter a qualidade na prestação de serviços;

9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de BURITI - MA.

9.7. São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de BURITI - MA:

a) Informar ao Município de BURITI - MA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

d) Permitir o acesso dos supervisores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.

e) Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

f) Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de BURITI - MA.

10.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, que atuará como fiscal do contrato, com poderes para verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste instrumento.

10.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;

II – Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados, condicionando o pagamento à efetiva e correta prestação dos serviços;

III – Solicitar esclarecimentos, documentos e demais informações necessárias ao desempenho da fiscalização;

IV – Comunicar à autoridade competente quaisquer descumprimentos contratuais, sugerindo, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas.



Prefeitura Municipal de Buriti-MA

10.4. A atuação do fiscal não exime a credenciada de sua total responsabilidade quanto à fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Buriti – MA, ____ de _____ de _____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N° ____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021**

PROCESSO DE ORIGEM



CREDECNIAMENTO N° ____/____

INEXIGIBILIDADE N° ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/____

OBJETO CONTRATUAL



.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL



INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE



RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ n° _____._____._____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contrante....., CPF n° _____._____._____-__

DADOS DO CONTRATADO



RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ n° _____._____._____-__

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratado....., CPF n° _____._____._____-__

FISCAL DO CONTRATO



Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de ____ de ____ , a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ n° _____._____._____-__, em observância às

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente contrato é estimativo, sendo os pagamentos devidos ao contratado apurados de acordo com os abastecimentos efetivamente realizados, observando-se o preço médio semanal do Estado do Maranhão divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vigente à data de cada abastecimento, conforme previsto no Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Ite m	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Credenciamento;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sem garantia de consumo mínimo, tendo em vista a natureza eventual, sob demanda e decorrente de credenciamento da presente contratação.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados

relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços praticados no âmbito deste contrato não se submetem a reajuste periódico, uma vez que o fornecimento de combustíveis ocorrerá em mercado fluido, sendo o valor de cada abastecimento definido com base no preço médio semanal do Estado do Maranhão divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vigente à data da operação.

6.2 – O valor devido ao contratado será apurado exclusivamente com base nos abastecimentos efetivamente realizados, observados os registros de controle e os parâmetros definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada

acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, ____ de _____ de _____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº, com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa*

Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Declaro que cumprirei a cota de aprendiz a que a empresa está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável